



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 225/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 09/09/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 225/2026

São Luís do Piauí-PI, 09/09/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

"Altera a Lei Municipal Nº 204/2024 de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Piauí-PI conforme previsto na Lei Municipal Nº 134/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, respaldada ainda pela Lei Federal Nº 14.640/2023, Portaria Nº 1.495/2023 e Resolução nº 18/2023, provenientes do Governo Federal por intermédio do MEC (Ministério da Educação) e do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Caput do Art. 4º e seu Parágrafo Único, o Caput do Art. 5º, o Caput do Art. 7º e os §1º, §2º e o Caput do Art. 8º da referida Lei, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- **"Art. 4º.** O Currículo das Escolas em Tempo Integral, seguirá o Regulamento das Diretrizes Nacional e Estadual de Educação, alinhado à BNCC, à BNCC Computação, às Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e contemplará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, educação e cultura digital, computação, educação étnico-racial e dos povos tradicionais entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

- **Parágrafo único.** A operacionalização do Currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Parte Diversificada e Eletiva, BNCC Computação, seguindo as diretrizes das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes."
- **"Art. 5º.** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), BNCC Computação, as diretrizes das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, Parte Diversificada, Atividades Eletivas e Atividades Formativas, conforme Áreas de Conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos."
- **"Art. 7º.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino, compreendem:
 - **§ 1º.** A carga horária semanal total corresponderá a no mínimo 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais.
 - **§ 2º.** A carga horária diária corresponderá a no mínimo 7h (sete horas) de atividades, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida."
- **"Art. 8º.** Terão prioridade à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino em Tempo Integral, os estudantes já matriculados nas Unidades Escolares, com a projeção e ampliação de matrículas para contemplar toda a rede municipal com 100% de matrículas em tempo Integral."

Art. 2º. Acrescentam-se os §3º e §4º ao Art. 7º da Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **"Art. 7º. (...)**
 - **§ 3º** Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

- **§ 4º** Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (incluindo as disposições contrárias da Lei 204/2024).

São Luís do Piauí (PI), 09 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL